



# **SENADO FEDERAL**

## **PROJETO DE LEI DO SENADO**

### **Nº 331, DE 2007**

Autoriza o Poder Executivo a criar a Secretaria Nacional das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a criar a Secretaria Nacional das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC);

*Parágrafo único.* Com o objetivo de exercer a atribuição prevista no *caput*, o Poder Executivo fica autorizado a:

I – criar os cargos em comissão e as funções gratificadas necessárias à implantação da Secretaria Nacional das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte;

II – promover as alterações que se fizerem necessárias na estrutura regimental do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior;

III – lotar na Secretaria Nacional das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, mediante criação, transferência e transformação de cargos efetivos vagos dos Quadros de Pessoal dos órgãos e entidades da Administração Federal direta, autárquica e fundacional, aqueles que se fizerem necessários ao pleno funcionamento deste órgão.

**Art. 2º** Compete à Secretaria Nacional das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte:

I – formular, implementar, acompanhar e avaliar políticas voltadas ao desenvolvimento econômico e social das microempresas e empresas de pequeno porte;

II – formular, acompanhar e avaliar regulamentos afetos às microempresas e empresas de pequeno porte e artesanato, especialmente nos campos tributário, creditício, de capitalização, registro, serviços tecnológicos, normas e regulamentos em geral, legislação trabalhista, contratos, exportação para o exterior, requerimentos burocráticos, capacitação de recursos humanos, procedimentos contábeis e outros;

III – promover a articulação com a sociedade civil organizada para a consecução de modelo de desenvolvimento as microempresas e empresas de pequeno porte e artesanato;

IV – participar no planejamento estratégico e no estabelecimento de diretrizes para sua implementação e na definição das prioridades dos programas de investimentos voltados às microempresas e empresas de pequeno porte e artesanato;

V estabelecer diretrizes para o desenvolvimento econômico e social das micro e pequenas empresas;

VI – propor e executar projetos, programas, ações e atividades com parceiros públicos e privados em favor das microempresas e empresas de pequeno porte.

*Parágrafo único.* A Secretaria Nacional das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte terá representante no Comitê Gestor do Supersimples e no Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

O total de empresas em atividade no Brasil, em 2002 (as estatísticas gerais mais recentes do IBGE), alcançava 4.918.370 de unidades, nos setores da indústria, construção, comércio e serviços. As microempresas representavam 93,6% do total de firmas, sendo o setor do comércio o mais representativo, com 95,4% de firmas desse porte, o conjunto das micro e pequenas empresas alcança 99,2% do total, conforme o quadro abaixo.

=> Número de empresas formais no Brasil, por porte e setor de atividade – 2002.

Setor	Micro		Pequena		Média		Grande		Total	
	Nº	%	Nº	%	Nº	%	Nº	%	Nº	%
Indústria	439.013	90,7	37.227	7,7	6.548	1,4	1.430	0,3	484.218	100,0
Construção	116.287	91,9	8.282	6,5	1.694	1,3	221	0,2	126.484	100,0
Comércio	2.337.889	95,4	105.891	4,3	4.862	0,2	2.846	0,1	2.451.488	100,0
Serviços	1.712.418	92,3	122.609	6,6	10.548	0,6	10.605	0,6	1.856.180	100,0
TOTAL	4.605.607	93,6	274.009	5,6	23.652	0,5	15.102	0,3	4.913.370	100,0

Fonte: IBGE; Elaboração SEBRAE/UED.

A geração de empregos nas empresas formais alcançava o total de 27.561.924 ocupações em 2002, representando 42% de toda a população economicamente ativa no meio urbano. Daquele total, 57,2% estavam empregadas em micro e pequenas empresas, alcançando 15.757.076 pessoas. O setor que mais emprega nas microempresas é o comércio, que ocupava 58,9% dos empregos nesse setor.

As microempresas e as empresas de pequeno porte distribuíram o total de R\$ 56,0 bilhões, representando 26% de toda a massa salarial das empresas, em 2002.

O Brasil precisa e deseja crescer. Mas isso requer a superação de inúmeros obstáculos. Os índices de crescimento da economia brasileira nos últimos anos, por exemplo, são insuficientes para absorver a mão-de-obra disponível no mercado de trabalho. Para se ter uma idéia mais precisa do problema, registros mostram que existem no Brasil 11,4 milhões de desempregados, e para atender essa população e, a médio prazo, reduzir o enorme contingente de 50 milhões de pobres, será fundamental assegurar crescimento econômico sustentado em torno de 6% ao ano, e isso só será possível com a criação de condições para que as micro e pequenas empresas, possam cumprir o seu papel de gerar emprego e distribuir renda.

Os números mostram que as micro e pequenas empresas têm participado de forma decisiva no desenvolvimento do nosso País e, se criarmos as condições reais, elas poderão ser o antídoto para problemas como o desemprego, a desigualdade social, a desestruturação familiar, a criminalidade e até a evasão escolar. O consenso que gira em torno do segmento como caminho alternativo para amenizar a crise social já é realidade prática. Os dados estatísticos apontados nos levam a crer que as empresas do segmento são elementos indispensáveis para o crescimento econômico e social do Brasil. Consideramos desenvolvimento econômico e social aquele que engloba não apenas as fontes geradoras de riquezas, mas também a potencialidade da população economicamente ativa que se verifica diante do pleno emprego.

As micro e pequenas empresas são um dos principais pilares de sustentação da economia nacional, tanto pelo número de estabelecimentos e desconcentração geográfica, quanto pela sua capacidade de gerar empregos e de distribuir renda. Ainda que reconhecida sua importância socioeconômica, o segmento das micro e pequenas empresas encontram sérios obstáculos ao seu crescimento, sustentabilidade e competitividade, que com a Lei Geral, esperamos que sejam minimizados.

Nesse quadro, os pequenos negócios são particularmente penalizados, encontrando inúmeras dificuldades para surgir e desenvolver-se, a despeito de suas indiscutíveis potencialidades e representatividade econômica e social.

A capilaridade dos pequenos negócios propicia a criação de milhares de postos de trabalho nos mais distantes dos 5.561 municípios, especialmente para as faixas mais vulneráveis do mercado de trabalho – o primeiro emprego para o jovem e para pessoas com mais de 40 anos. Segundo o Ministério do Trabalho e Emprego, de cada dez empregos nas indústrias, pelo menos cinco são em micro, pequenas. Considerando apenas o segmento do comércio, este índice é ainda maior: segundo o IBGE, em 1998, de cada dez trabalhadores, pelo menos sete estavam em micro e pequenas empresas comerciais. Só estes dados bastam para indicar a importância dessas empresas para a geração de emprego e renda no país.

Neste cenário se faz necessário órgão de alcance nacional, com orçamento próprio, para propor e desenvolver políticas públicas, juntamente com outros parceiros, visando o surgimento sustentável de novos micro e pequenos negócios, aproveitando a cultura empreendedora do povo brasileiro.

Para isso, apresentamos o presente projeto de lei, autorizando o Poder Executivo a criar a Secretaria Nacional das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC), com estrutura administrativa adequada para cumprimento de suas prerrogativas, tendo plena interação com o Fórum Permanente das Micro e Pequenas Empresas e o Programa Brasileiro de Artesanato.

Temos a certeza de que a criação desse órgão terá influência fundamental no desenvolvimento das micro e pequenas empresas e, por consequência, da própria economia brasileira.

Sala das Sessões, 13 de junho de 2007.



Senador RENATO CASAGRANDE

*(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa)*

Publicado no **Diário do Senado Federal**, de 14/6/2007.